



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 20 DE 21 DE JULHO DE 2021

Institui no âmbito do Município de Guararema o Programa Municipal Obra Ecológica - Eco-Obra e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**LEI COMPLEMENTAR N° 3412
De 21 de Julho de 2021**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Guararema o Programa Municipal Obra Ecológica - Eco-Obra, com o objetivo de oferecer, em contrapartida, benefício tributário aos contribuintes que adotem nas construções medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 2º Será concedido benefício tributário consistente na redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a mão de obra aplicada nos serviços de construção civil no Município, quando da concessão do Alvará de Habitação ou Utilização (Habite-se), às pessoas físicas e jurídicas proprietárias de imóveis de qualquer uso, que adotem medidas de preservação, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 3º O benefício será concedido no caso de construções novas e reformas de edificações que adotem, no mínimo, uma das seguintes medidas:

- I** - sistema de captação da água da chuva;
- II** - sistema de reuso de água;



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



III - sistema de aquecimento hidráulico solar;

IV - sistema de energia solar fotovoltaico.

Art. 4º Para fins de aplicação desta Lei Complementar consideram-se:

I - sistema de captação da água da chuva: sistema que capte a água da chuva e a armazene em reservatórios com cobertura adequada, para utilização no próprio imóvel;

II - sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais provenientes da própria edificação, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV - sistema de energia solar fotovoltaico: utilização de equipamentos de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento de água.

Art. 5º O funcionamento dos sistemas previstos deverá ser atestado por empresa contratada pelo contribuinte para tal.

CAPÍTULO III DO BENEFÍCIO

Art. 6º Para a concessão do incentivo previsto nesta Lei Complementar serão adotados os seguintes percentuais sobre as medidas previstas no art. 3º:

I - 2% (dois por cento) para as medidas descritas nos incisos II e IV;

II - 1% (um por cento) para as medidas descritas nos incisos I e III.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Art. 7º O benefício tributário previsto não excederá a 5% (cinco por cento) do valor total do imposto a ser renunciado.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

Art. 8º O interessado em ser beneficiado deverá comunicar no respectivo procedimento de Alvará de Habitação ou Utilização (Habite-se), que deseja o desconto tributário, identificando qual das medidas previstas utilizou em sua edificação, instruindo o pedido com documentos comprobatórios.

§ 1º Para ter o benefício concedido, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º A Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos analisará durante vistoria na edificação se as medidas implementadas estão em conformidade com esta Lei Complementar, podendo, para tanto, solicitar ao contribuinte informações e documentos complementares.

§ 3º O interessado deverá prestar as informações solicitadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de não concessão do benefício tributário.

Art. 9º Após diligência, o setor competente da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos emitirá laudo acerca do atendimento ou não das medidas para instruir o processo administrativo.

§1º Sendo o laudo favorável, após ciência do interessado o processo administrativo será encaminhado para Secretaria Municipal de Finanças e Tributação para providências.

§2º Sendo o laudo desfavorável, após ciência do interessado o processo administrativo será encaminhado para Secretaria Municipal de Administração para arquivo.

Art. 10. As construções beneficiadas pelo Programa Municipal Obra Ecológica - Eco-Obra serão identificadas em seus respectivos Alvarás de Habitação ou Utilização com o selo "Eco-Obra".



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 21 DE JULHO DE 2021.

**JOÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**